PROJETO DE LEI Nº 044/2025.
Data: 10 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 24396
EM 21/07/25 às 08:08
SERVIDOR

Ementa: Institui o fornecimento de alimentação aos alunos das escolas públicas municipais, durante as férias escolares no município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o fornecimento de alimentação aos alunos regulamente matriculados na rede pública municipal de ensino, nos períodos de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput observar-se-á o mesmo cardápio utilizado na alimentação escolar.

Art. 2º. Terá prioridade ao acesso à alimentação no período de férias e recesso escolar as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, assim compreendida aquelas que percebam renda mensal per capita de até um salário-mínimo nacional.

Art. 3º. Perderá o direito à alimentação prevista no artigo 1° o aluno que não tiver presença escolar igual ou superior a 70%.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor dia 1° de janeiro de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 10 de julho de 2025.

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora – autora

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora – coautora

KARINA BACH
Vereadora - coautora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

A alimentação e a educação são dois direitos fundamentais, previstos no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988. Ainda no texto constitucional, o artigo 205 trata a educação como direito de todos e dever do Estado. No artigo 208, VII, determina que o direito à educação será implementado com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

O artigo 227 da Constituição, por sua vez, obriga o Estado, além da família a e da sociedade, a assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, entre outros.

O pleno desenvolvimento infantil exige uma alimentação saudável durante a infância. A falta de alimentação adequada nesse período, acarreta sérios riscos de saúde, como desnutrição e anemia, impactando negativamente no desenvolvimento físico e intelectual das crianças, culminando num prejuízo ao seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores.

Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2024, o Município gastou R$ 2.121.912,69 com alimentação escolar, representando R$ 663,09 por criança, equivalente a R$ 3,31 por dia/criança. Para que a merenda também fosse servida no período de férias, o custo adicional seria de aproximadamente R$ 530.000,00. Ao analisar que tal valor teria o condão de garantir ao menos uma refeição a crianças que talvez não tivesse nada para comer naquele dia, o investimento é justificável.

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 10 de janeiro de 2025.

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora – coautora

KARINA BACH
Vereadora – coautora